

NEOCONSTITUCIONALISMO: REVOLUÇÃO SEMIÓTICA
Vinícius Wagner de Sousa Maia Nakano, Haroldo Reimer
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO

Introdução

A hipótese investigada no estudo, é de que o neoconstitucionalismo é o fenômeno jurídico que, observado do ponto de vista linguístico, concretiza o retorno da língua à fala, fato que é percebido no mundo jurídico como revolução semiótica. Para construir as condições necessárias à verificação da hipótese, analisamos o estruturalismo em Saussure (SAUSSURE 2006) e Kelsen (KELSEN 1982) apontando as insuficiências que Bakhtin identificou e classificou no modelo objetivista abstrato (BAKHTIN 2009, 93-113), superando-o por um modelo dialógico.

Métodos, procedimentos e materiais

O método utilizado é o dialético, já que identifica as condições da mudança, a mudança e o atual estado da arte. O material utilizado é a literatura jurídica que aponta as mudanças do neopositivismo para o neoconstitucionalismo e também a literatura que aponta o fenômeno de retorno da língua à fala, em especial a obra Marxismo e filosofia da linguagem de Bakhtin.

Resultados e discussão

A investigação mostra que o pós-segunda guerra mundial é caracterizado pela desconstrução e pela crítica ao discurso da modernidade. As obras investigadas revelam que se transitou de um modelo estruturalista para uma nova abordagem fenomenológica dialógica em que a hermenêutica expressa o sentido do ser e cria condições para que as pessoas possam agir de acordo com esse sentido.

Conclusão e referências

Assim, corroborando a tese apresentada no início da investigação, conclui-se, que a linguagem jurídica transitou de uma perspectiva subjetivista idealista, quando do período do constitucionalismo e positivismo em sua fase inicial, passou pelo objetivismo abstrato segundo o modelo estruturalista em que os elementos se relacionam segundo regras de sintaxe e semântica, modelo que se sustentava na metanarrativa da modernidade e do progresso, encontrando-se, atualmente numa dimensão dialógica, em que a maior preocupação está voltada para a solução de controvérsias no espaço político a partir de valores constitucionais, sendo a fenomenologia e a hermenêutica ontológica as categorias filosóficas adequadas para a construção de decisões constitucionalmente corretas.

BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. 13. Tradução: Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 2009. KELSEN, Hans. Teoria pura del derecho. Tradução: Roberto J. Vernengo. Mexico: Universidad Nacional Autonoma de Mexico, 1982. SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de lingüística geral. 27. Tradução: Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2006. VIGO, Rodolfo Luis. “Constitucionalização e neoconstitucionalismo: alguns riscos e algumas prevenções.” Revista eletrônica do curso de direito da UFSM 3 (Março 2008): 1-45. —. “Seminário argumentación constitucional y neoconstitucionalismo.” Site youtube. 15 de Agosto de 2012. <http://www.youtube.com/watch?v=0NcggUeB18s> (acesso em 15 de Agosto de 2012). WARAT, Luis Alberto, e Leonel Severo ROCHA. O direito e sua linguagem. 2. Edição: Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

Palavras-chave: Neopositivismo; Neoconstitucionalismo; língua; fala; semiótica.

Fomento: Bolsa FAPEG

Contato: vwsmaia@hotmail.com